LEI Nº 1673, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Institui, no âmbito do Município de São João de Meriti, a SEMANA SEM MULTAS DE TRÂNSITO, e dá outras providências.

Autor: Antonio Carlos Titinho

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica instituída, no âmbito do Município de São João de Meriti, a Semana Sem Multas de Trânsito, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º - A semana de que trata esta Lei terá natureza educativa, visará os motoristas que transitam no Município e terá por característica a não aplicação de multas de trânsito, substituídas por advertências e informações relativas à necessidade de respeito às Leis de trânsito.

§ 1º - Na semana ora instituída, as infrações de trânsito serão registradas, mas não serão aplicadas penalidades de multa em valores monetários, sendo, porém, registradas como alerta para a necessidade de respeito às leis de trânsito.

§ 2º - Na ocorrência de infração, sempre que possível, os agentes do Poder Público abordarão os motoristas infratores para orientação sobre a importância da segurança no trânsito e os respeitos às Leis.

§ 3º - Durante o período de que trata esta Lei, será priorizada a realização de campanha educativa para o trânsito voltada para motoristas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 29 de julho de 2009.

ANTONIO CARLOS TITINHO
Presidente